EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 29/08/24
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2024

Institui a Política Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de combate ao alcoolismo no Município de Miguel Pereira.

Art. 2º A Política prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I – conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II – direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III – divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

Art. 4º A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I – elaborar campanhas de cunho educacional que visem elucidar os danos à saúde ocasionados pelo álcool;

II – disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, material impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;

III – planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;

IV – intensificar a fiscalização no que tange a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas exclusivamente no combate e recuperação dos dependentes químicos de álcool, no sentido de desenvolver um atendimento específico para o cidadão que necessita.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela institui a Política Municipal de Combate ao Alcoolismo, com o intuito de divulgar e potencializar campanhas desenvolvidas em parceria entre o poder público e instituições cuja atividade exclusiva seja coibir o alcoolismo, alertando a população sobre os riscos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

A proposição visa integrar instituições especializadas no combate ao alcoolismo nos programas de saúde elaborados pelo Poder Executivo Municipal aperfeiçoando assim os projetos e produzindo resultados mais satisfatórios.

Ante o exposto, entendendo ser a proposta de tamanha relevância para o progresso do nosso Município, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 29 de agosto de 2024.

IVANILSON VENANCIO DA SILVA
Vereador